Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1191/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23422/2012
PROTOCOLO	:	1308468
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	HÉLIO PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA USO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 263.285,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA USO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 59/2012, firmado entre a MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa HÉLIO PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 12.126.700/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Hélio Lemas Rodrigues Júnior, CPF nº 016.450.711-62, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – DETERMINAR a quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas